

L E I N.º . 1.481/96.

"CRIA PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IÚNA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dois Pontos de Táxi no município de Iúna, sendo um no Distrito de Perdição e outro no Distrito de São João do Príncipe.

Art. 2º)- Com base na população e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.031/82, o Distrito de Perdição contará com 03 (três) táxis e o Distrito de São João do Príncipe com 03 (três) táxis.


Art. 3º)- As concessões de licença de táxi, para atender os pontos criados nesta Lei, obedecerão a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 4º)- Podem requerer o Alvará de Licença, as pessoas físicas habilitadas para o exercício da profissão de taxista e, as pessoas jurídicas legalmente organizadas.

Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 16/02/1996.


DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL
Presidente da Câmara